CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 06/09/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
19

LEI N.º 3.815, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Dia Municipal dos Motoristas de Aplicativos de Mobilidade Urbana no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei institui o Dia Municipal dos Motoristas de Aplicativos de Mobilidade Urbana no Município de Paracatu – Minas Gerais e dispõe sobre sua comemoração.

Art. 2º. Fica considerado o Dia Municipal dos Motoristas de Aplicativos de Mobilidade Urbana no Município, o dia 25 de julho de cada ano, passando a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes a promover anualmente ações de orientação e conscientização com os seguintes objetivos:

I - demonstrar o reconhecimento da população paracatuense ao trabalho desempenhado pelos Motoristas de Aplicativos de Mobilidade Urbana;
II - desenvolver campanhas de conscientização sobre o uso seguro de Aplicativos de Mobilidade Urbana;
III - orientar aos passageiros que fazem uso de Aplicativos de Mobilidade Urbana a respeitarem as regras de trânsito para garantir a segurança de todos;
IV - incentivar o diálogo entre as empresas de Aplicativos de Mobilidade Urbana e os órgãos reguladores municipais, garantindo um serviço integrado de ações que promovem a segurança, acessibilidade e demonstração dos impactos gerados pelas empresas de aplicativos no município.

Art. 4º. Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com serviços de Aplicativos de Mobilidade Urbana.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 06 de setembro de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em ___/___/___ conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 06/09/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL